



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 853, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.**

*Altera o art. 3º da Lei nº 810, de 22 de novembro de 1999.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 810, de 22 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º A edificação de que trata o art. 2º desta lei deverá ser iniciada e concluída no decorrer do exercício de 2000, sob pena de a presente cessão ser considerada nula."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 25 de agosto de 2000.

  
Samuel Zuqui

PREFEITO